 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 02-12-2013**

**N.Refª n.º 133/apd/13**

**Assunto**: discriminação em Coimbra

José Ruben Ferreira Oliveira está preso em Coimbra. Foi castigado repetidamente nos últimos tempos. Então, três castigos (de 20, 15 e 10 dias) foram aplicados de seguida (com um pequeno intervalo entre os dois primeiros) – o último ainda decorre – apesar de a lei e a prática de outros casos limitarem os dias de castigo. Trata-se, com certeza, de uma forma expedita e formalmente não ilegal de castigar. A que se junta o facto de – apesar de o recluso estar só na cela –, contra aquilo que acontece noutros casos, o recluso foi enviado de todas estas vezes para uma cela disciplinar.

O recluso entende estes procedimentos como formas de discriminação contra si através de expedientes para contornar o espírito da lei, inovando – para castigar – as práticas punitivas em vigor.

A ACED, a pedido do recluso, pede uma avaliação da situação por que tem vindo a passar.

A quem de direito.

A Direcção